

Alagoas , 02 de Outubro de 2018 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas · ANO VI | Nº 0881

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pneus e Acessórios para atender as necessidades da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Tipo: Menor preço

Data de realização: 16/10/2018, às 09:30horas (horário local) O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 01 de outubro de 2018.

#### KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Renata da Graca Ŝilva **Código Identificador:**C966FA04

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira - Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

#### CONSELHO FISCAL

Titular:

Vinicius José Mariano de Lima – Canapi Ramon Camilo Silva – Dois Riachos Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suprente:

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

## COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui

Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 251/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creche e EJA da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia.

CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.719/0001-68.

DO REALINHAMENTO DE PREÇOS: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 251/2018, celebrado em 20/03/2018, o preço de parte dos itens do contrato serão realinhados conforme a seguir:

- OVO: GALINHA BRANCO TIPO MÉDIO (BDJAS C/ 30 UNID); MARCA: GRANJA ALMEIDA:
- Valor unitário do contrato: R\$ 9.90:
- Valor unitário realinhado: R\$ 10,70.
- LEITE UHT INTEGRAL (CX C/ 1 LT); MARCA: VALEDOURADO:
- Valor unitário do contrato: R\$ 2,60;
- Valor unitário realinhado: R\$ 3,67.
- AÇÚCAR: TIPO CRISTAL (PCTES C/ 1 KG); MARCA: PINDORAMA:
- Valor unitário do contrato: R\$ 1,76;
- Valor unitário realinhado: R\$ 2,13.
- FLOCOS DE MILHO: FARINHA DE MILHO FLOCADA (PCTES C/ 1 KG); MARCA: MARATÁ:
- Valor unitário do contrato: R\$ 1,57;
- Valor unitário realinhado: R\$ 1,63.
- MILHO PARA CANJICA AMARELA DESPECULIADA (PCTES C/ 500 G); MARCA: GOSTOMIL:
- Valor unitário do contrato: R\$ 0,87;
- Valor unitário realinhado: R\$ 1,08.

Os acréscimos resultantes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta das rubricas orçamentárias estabelecidas no Contrato nº 251/2018, respeitados os quantitativos correspondentes ao saldo contratual, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento está fundamentado no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento.

Coité do Nóia - AL, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ DE SENA NETTO

Prefeito

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos **Código Identificador:**12F7DE15

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Proc. nº 1011-038/2017 - Pregão Presencial nº 01/2018.

Termo de Rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade ao contrato para aquisição de Gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos contratos de registro de preço nº 65 e 80/2018.

**CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia - AL**, CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27.

**CONTRATADO: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS** – ME CNPJ sob o n° 11.618.297/0001-70.

**RESCISÃO** - Contratos de nº 65 e 80/2018 com efeitos a contar do dia 28 de Setembro de 2018 (data da expiração do prazo da última notificação enviada a empresa).

MOTIVAÇÃO - A rescisão em tela tem como motivação o não cumprimento do objeto contratado, conforme argumentos e notificações enviadas, o qual foi integralmente acatado por esta municipalidade.

MOTIVAÇÃO LEGAL - O termo de rescisão em questão baseia-se no quanto contido nos Art. 78, inciso I ao IV e Art. 79, inciso I da Lei 8666/93

**APLICAÇÃO DE MULTA** - Aplicar multa no valor de R\$ 4.611,95 (Quatro mil seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Lei 8666/93, Art. 87, inciso II e cláusula décima do contrato de registro de preço n° 65 e 80/2018.

INIDONEIDADE - DECLARAR, sob pena da Lei, que fizerem necessário, a INIDONEIDADE da empresa LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, em acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8666/93.

Delmiro Gouveia - AL, 28 de Setembro de 2018.

### ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes **Código Identificador:**1A7BD252

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão Presencial Nº 008/2018, Processo Licitatório Nº 0706.001/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Regularização em 07 de Poços Tubulares do Município de Feliz Deserto - AL, para obtenção de Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado. Licitante vencedor: Unipoços e Usinagem EIRELI, inscrita no CNPJ-MF nº 05.211.421/0001-85. Valor: R\$ 49.853,00. Maiores informações na sede da Administração Municipal, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 — Centro/Feliz Deserto—AL. CEP: 57 220-000 ou pelo E-mail: fd.licitacao@gmail.com.

### JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:2C941DBD

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 016/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 016/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/008/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora AURELINA CUSTÓDIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 611/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 115/2017, da interessada Srª AURELINA CUSTÓDIA DA SILVA. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/008/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora AURELINA CUSTÓDIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 259.599.304-63. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora AURELINA CUSTÓDIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n°. 259.599.304-63, Matricula n°. 0088/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos beneficios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 08/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**6D4471B8

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 017/2018

PORTARIA IAPREJAL Nº. 017/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/007/2005, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora MARIA MANDÚ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 614/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 117/2017, da interessada Srª MARIA

MANDÚ DA SILVA. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação

**Art. 1º** - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/007/2005, onde se lê "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora MARIA MANDÚ DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 581.784.734-53. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora MARIA MANDÚ DA SILVA, inscrita no CPF sob o n°. 581.784.734-53, Matricula n°. 0183/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia -IAPREJAL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 07/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

## JEFFERSON TORRES BARRETO Prefeito

## CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por: Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:D37371E5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 018/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 018/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/005/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora AURELINA SOUZA LIMA.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 622/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 121/2017, da interessada Srª AURELINA SOUZA LIMA. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/005/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora AURELINA SOUZA LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 332.811.815-20. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora AURELINA SOUZA LIMA, inscrita no CPF sob o n°. 332.811.815-20, Matricula n°. 0160/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por

Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 05/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

**JEFFERSON TORRES BARRETO** Prefeito

## CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por: Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:F96F9DE1

# SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 019/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 019/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/004/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora ANIZIA RODRIGUES DE FARIAS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 613/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 122/2017, da interessada Srª ANIZIA RODRIGUES DE FARIAS. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/004/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora ANIZIA RODRIGUES DE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº. 444.985.194-34. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora ANIZIA RODRÍGUES DE FARIAS, inscrita no CPF sob o n°. 444.985.194-34, Matricula n°. 0085/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos beneficios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 04/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**9E2360FA

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 020/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 020/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/003/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora ANENITA MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 615/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 123/2017, da interessada Srª ANENITA MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/003/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora ANENITA MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº. 482.304.484-34. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora ANENITA MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o n°. 482.304.484-34, Matricula n°. 0031/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo documentação constante no Conforme vigente. processo administrativo Nº. 03/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**28BB88D7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 021/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 021/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/002/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade ao Servidor MANOEL ABILIO DO NASCIMENTO.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 616/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 125/2017, do interessado Srª MANOEL ABILIO DO NASCIMENTO. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/002/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para o Servidor MANOEL ABILIO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº. 668.491.874-49. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para o Servidor MANOEL ABILIO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o n°. 668.491.874-49, Matricula n°. 0113/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 02/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

# **JEFFERSON TORRES BARRETO**Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por: Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:F55FD8EE

# SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 022/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 022/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/001/05, que concedeu à época Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora JOSEFA JOCA DOS SANTOS LIMA.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 612/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 126/2017, da interessada Srª JOSEFA

JOCA DOS SANTOS LIMA. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação **RESOLVE:** 

**Art. 1º** - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/001/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora JOSEFA JOCA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 447.066.504-53. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição para a Servidora JOSEFA JOCA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o n°. 447.066.504-53, Matricula nº. 0243/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a Assistência Social deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, combinado com o Art. 18, inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos beneficios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 01/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

## JEFFERSON TORRES BARRETO Prefeito

## CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**4C2E8C15

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 023/2018

## PORTARIA IAPREJAL Nº. 023/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/013/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 620/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 127/2017, da interessada Srª MARIA DO CARMO DOS SANTOS. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/013/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 021.897.254-70. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 021.897.254-70, Matricula n°. 0125/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL, exercendo a função de GARÍ, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo deste Município.

Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2° do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos beneficios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo N°. 13/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

## **JEFFERSON TORRES BARRETO**Prefeito

### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**589C1012

# SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 024/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 024/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/012/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora MARIA ALVES DA SILVA.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 617/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 128/2017, da interessada Srª MARIA ALVES DA SILVA. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/012/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora MARIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 651.910.564-34. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora MARIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n°. 651.910.564-34, Matricula nº. 0242/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia -IAPREJAL, exercendo a função de SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 12/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:BFD048AB

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 025/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 025/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/003/06, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora MARIA JORVINA DOS SANTOS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 625/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 134/2017, da interessada Srª MARIA JORVINA DOS SANTOS. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/003/06, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora MARIA JORVINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 695.856.954-72. Leia-se:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora MARIA JORVINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 695.856.954-72, Matricula n°. 0182/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 03/2006 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**72A02EA7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 026/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 026/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/002/06, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora MARIA NUNES DOS SANTOS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 624/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 136/2017, da interessada Srª MARIA NUNES DOS SANTOS. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/002/06, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora MARIA NUNES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 484.854.464-53. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora MARIA NUNES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 484.854.464-53, Matricula nº. 0184/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 02/2006 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por: Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:CD06E209

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 027/2018

### PORTARIA IAPREJAL Nº. 027/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/001/06, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora LAUDICÉIA ROSANA DOS SANTOS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 623/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 138/2017, da interessada Srª LAUDICÉIA ROSANA DOS SANTOS. E a fim de retorná-lo ao

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/001/06, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para Servidora LAUDICÉIA ROSANA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 959.500.794-34. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para a Servidora LAUDICÉIA ROSANA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 959.500.794-34, Matricula n°. 0122/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de GARÍ, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 01/2006 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

## JEFFERSON TORRES BARRETO Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

D. J., H.,

Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador: 5E3B51CB

#### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 028/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 028/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/011/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora EURIDES ALVES FERNANDES.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 621/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 140/2017, do interessado Sr EURIDES ALVES FERNANDES. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/011/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para a Servidora EURIDES ALVES FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº. 018.428.374-43. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para Servidora EURIDES ALVES FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº. 018.428.374-43, Matricula nº. 0004/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia — IAPREJAL, exercendo a <u>função</u> de <u>SERVIÇOS</u> <u>GERAIS</u>, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por

Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos beneficios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo vigente. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 11/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

## **JEFFERSON TORRES BARRETO** Prefeito

## CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por: Pedro Henrique de Oliveira Nunes Código Identificador:BD3ECFFB

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PORTARIA IAPREJAL Nº. 029/2018

#### PORTARIA IAPREJAL Nº. 029/2018

Dispões sobre a <u>RETIFICÃO</u> DA PORTARIA IAPREJAL/GB/009/05, que concedeu à época Aposentadoria por Idade a Servidora LEÔNIA AZARIAS DOS SANTOS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atender a DILIGÊNCIA instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, através do Oficio nº. 618/2018-DIMOP – Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões do TC/AL, no Processo TC nº. 236/2017, da interessada Srª LEÔNIA AZARIAS DOS SANTOS. E a fim de retorná-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TC/AL, para posterior Homologação RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria IAPREJAL/GB/009/05, <u>onde se lê</u> "Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária para a Servidora LEÔNIA AZARIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 021.890.984-59. <u>Leia-se</u>:

Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade para Servidora LEÔNIA AZARIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 021.890.984-59, Matricula n°. 0123/98, servidora pública filiada ao Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - IAPREJAL, exercendo a função de GARÍ, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002 e regra contida no § 2º do Art 201 da CF/88, que garante o recebimento de valores dos benefícios previdenciários nunca inferiores ao Salário Mínimo, com seus Proventos calculados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente ao valor do Salário Mínimo Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 09/2005 do supracitado Instituto de Previdência. Ficando retificados os demais termos.

**Art. 2º** - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 19 de Setembro de 2018

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

#### CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS

Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Nunes **Código Identificador:**21720E5C

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de BLOCOS INTERTRAVADOS, visando atender as Secretarias Municipais Junqueiro/AL.LOCAL/DATA: Sala de Licitaçõesda Prefeitura, situada na Praça Professor Agnelo Alves, nº 10, 1º Andar, Centro, Junqueiro/AL, no edificio da Secretaria Municipal de Finanças, dia 15 de outubro de 2018, às 09h00min. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 13:00 horas na sala de Licitações. Telefone: 3541-1232. Email: licitacaojunqueiro@gmail.com, www.prefeiturajunqueiro.com.br.

Junqueiro/AL, 01 de outubro de 2018.

#### **DEISE FRANCINE DE OLIVEIRA PEREIRA** Pregoeira

Publicado por: Juliana Madeiro Código Identificador:FEF1E773

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 649/2018

(DE 27 DE ABRIL DE 2018).

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com particular para promover pavimentação e/ou calçamento em via ou logradouro público."

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI.
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com particular para fim de promover a pavimentação ou calçamento de via ou logradouro público em parceria com Particular, nos termos do contrato de parceria, anexo I, da presente Lei.
- §1º No termo de parceria além da descrição da via ou logradouro público contemplada com pavimentação e/ou calçamento, deverá constar o marco do ponto inicial até o marco final e o total de metros quadrados de pavimentação e/ou calçamento realizados na via ou logradouro público.
- §2º A presente via ou logradouro deverá estar devidamente aberta e adequada para a realização da execução da obra de pavimentação e/ou calçamento.

- **Art. 2º** O Poder Executivo irá contribuir para a execução da referido pavimentação e/ou calçamento com utilização de Maquinários Públicos com seus respectivos operadores necessários para realização da obra e material para confecção das bocas de lobo.
- **Art.3º** Em contrapartida o particular, arcará com recursos próprios as demais fase da pavimentação e/ou calçamento.
- $\S1^\circ$  Caberá ao particular a mão de obra e material para colocação dos meio fios.
- §2º Ficará ainda a cargo do particular a mão de obra e material para confecção da pavimentação e/ou calçamento.
- **Art. 4º** O Poder Executivo em hipótese alguma contribuirá com serviços ou materiais diversos aos estabelecidos no artigo 2º da referida Lei.
- $\S1^\circ$  Quaisquer outros materiais ou mão de obra para realização da obra de calçamento não contemplada pelo Poder Executivo ficarão por conta do particular.
- Art.5° A fiscalização da execução das obras de pavimentação será de responsabilidade da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
- Art.6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art.7° O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de abril de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 27 de abril de 2018.

#### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

#### ANEXO I

TERMO DE PARCERIA PARA PAVIMENTAÇÃO E/OU CALÇAMENTO DE VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, E O SENHOR\_\_\_\_\_\_\_(NOME DO PARCEIRO).

PARCEIRO PÚBLICO, e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Órgão responsável pela cessão, acompanhamento, operacionalização e fiscalização da representado pelo titular da mesma, o xxxxxxxxxx, (profissão) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx XX, Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.xx, e portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SSP/XX, de outro lado, o(a) \_\_, brasileiro(a), (Estado Civil) xxxxxxxxxx, (profissão) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxXXXxxxxxxxx, XXX, (Bairro) XxxxxxXXXxxxxx, Maragogi, Estado Alagoas, CEP 57.955-000, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, denominando PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR, com fundamento no que dispõem a Lei nº XXX/2018, de XX de abril de 2018, ajustam e acordam a celebração do presente TERMO DE PARCERIA, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O presente Termo de Parceria tem por objeto a cessão de Maquinários Públicos com seus respectivos operadores necessários para realização da obra e material para confecção das bocas de lobo por parte do MUNICÍPIO DE MARAGOGI, para promover pavimentação e/ou calçamento em via ou logradouro público relacionada (s) no Anexo I.a, executadas pelo PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR.

**Subcláusula Segunda:** A via ou logradouro público será contemplada com calçamento a partir do seu início no nº XXX até no n.º XXX, perfazendo um total de XXXX metros quadrados de rua.

**Subcláusula Terceira:** A presente via ou logradouro público encontra-se devidamente aberta e adequada para a realização da execução da obra de calçamento.

Subcláusula Quarta: O objeto do presente Termo de Parceria deverá ser executado em consonância com o Plano de Trabalho do Projeto, Anexo I.b que integra este Termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

 I – Os Parceiros comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

#### II – COMPETE AO PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR:

- a) Fornecer a mão de obra e material necessário para confecção da pavimentação e/ou calçamento;
- b) Fornecer mão de obra e material para colocação dos meio fios;
- c) Arcar com recursos próprios as demais fase da pavimentação e/ou calcamento:
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Parceria:
- e) Informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, o cronograma de suas atividades:
- f) Comunicar, de imediato, ao Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais demandados, bem

como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento objeto deste Termo de Parceria;

g) Elaborar e executar suas atividades em consonância com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

### III -. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer Maquinários Públicos com seus respectivos operadores necessários para realização da obra e material para confecção das bocas de lobo;
- b) Fiscalizar a execução das obras de pavimentação, ação de responsabilidade da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
- d) Propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E CONVENETE

I- Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA METODOLÓGICA APLICADA

I – Cabe ao PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR, respeitar as Diretrizes do Plano de Trabalho Elaborado e as normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, quanto a execução da proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I – O MUNICÍPIO é a único responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o quadro de pessoal cedido e necessário à execução das atividades da obra.

Subcláusula Sexta: A inadimplência do MUNICÍPIO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal cedido para execução das atividades, em nenhuma hipótese transfere ao PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR a responsabilidade por seu pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E RECURSOS HUMANOS CEDIDOS

I – Os Maquinários Públicos com seus respectivos operadores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR, em hipótese alguma poderão ser utilizados em outra atividade, além da aventada no presente Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE PARCDERIA

I – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, fiscalizar as atividades decorrentes deste Termo de Parceria.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I O PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR deverá apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, conforme cronograma estabelecido pelos mesmos, prestação de contas da evolução das obras, a qual deverá conter:
- a) Frequência dos funcionários cedidos para execução das atividades da obra;
- b) Relatório das atividades realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste será de XX de xxxxxxxxxxx de XXXX a XX de xxxxxxxxxxxxxx de XXXX, em consonância com o Projeto apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I – Este Termo de Parceria de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- I Fica eleito o foro da comarca de Maragogi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Parceria e que não possa ser resolvida pela via administrativa.
- II E por estarem acordes com os termos deste Termo de Parceria, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em XX de xxxx de XXXX.

#### 

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

#### 

Parceiro Privado ou Particular

## XXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Geral do Município

#### 

Secretário Municipal SEINFRA

#### ANEXO I - A

Item	Quat	DESCRIMINAÇÃO

#### ANEXO II

#### PROJETO DE OBRA e CRONOGRAMA

Processo n° XXXXXXXXXXXXXXXXX

#### - IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: PARCEIRA PRIVADA ou PARTICULAR para promover pavimentação e/ou calçamento em via ou logradouro público.

### - OBJETO

- Responsável pela Proposta: brasileiro, (Estado Civil) xxxxxxxxxxx, (profissão) cidade, na XXX, (Bairro) XxxxxxXXXxxxxx, Maragogi, Estado Alagoas, CEP 57.955-000, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, denominando PARCEIRO PRIVADO ou PARTICULAR, vem à digna presença de Vossa Excelência, apresentar PARCEIRA PRIVADA ou PARTICULAR para promover pavimentação e/ou calçamento em via ou logradouro público, como segue:
- CONSIDERAÇÕES GERAIS
- JUSTIFICATIVAS
- OBJETIVO DO TERMO DE PARCERIA
- PROJETO DE OBRA
- CRONOGRAMA

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:1DF1F19F

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 650/2018

(DE 27 DE ABRIL DE 2018.)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada – PPP/MARAGOGI, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Maragogi – CGPPP/MARAGOGI, e, autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPCM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

### DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, CONCEITO E PRINCÍPIOS

### Seção I

#### Do Âmbito de Aplicação

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Maragogi, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.
- **Art. 2º.** As ações do Poder Executivo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos do Capítulo IV desta Lei.
- **Art. 3°.** As parcerias público-privadas obedecem ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### Seção II

#### Conceito e Princípios

Art. 4°. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

- I concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e
- II concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e ser remunerado, segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes princípios e diretrizes:

- I indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;
- II eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- III qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- IV respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- V repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- VI garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VII estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VIII responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
- IX universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
- X transparência, publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;
- XI remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XII participação popular mediante audiência pública;
- XIII responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos; e
- XIV obrigatoriedade de apresentação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMIs) ou Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIPs), sem ônus para Administração, como condição sine qua non para o início do projeto.
- Art. 5°. São condições para a inclusão de projeto no PMPPP/MARAGOGI:
- I caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta:
- III a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido,

bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

- IV a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e
- V alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada.

#### Capítulo II

#### DO OBJETO E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

#### Seção I

#### Do Objeto

- Art. 6°. Pode ser objeto de parceria público-privada:
- I a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública; e
- III a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União.
- §1º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.
- §2º Nas concessões de serviço público, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.
- §3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.
- §4º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- **Art. 7°.** Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:
- I edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
- III direção superior de órgãos e de entidades públicos;
- IV demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei; e
- V alterar a Política de Cargos e Salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Maragogi, quando da celebração de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

#### Seção II

#### Do Contrato de Parceria Público-Privada

- **Art. 8°.** As cláusulas dos contratos de parceria público privada atenderão ao disposto no art. 5° e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:
- I o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiroorçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- V o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais; e
- VII as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.
- $\S1^{\rm o}$  O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual LOA.
- §2º Fica vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes, nas situações previstas no "caput" do art. 9º e no §1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- §3º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.
- §4º Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no §3º deste artigo.
- **Art. 9°.** O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.
- §1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.
- §2º A arbitragem terá lugar no Município de Maragogi, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.
- Art. 10. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão

- conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:
- I a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- ${
  m II}$  a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- III a viabilidade de obtenção, pelo ente privado na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
- ${
  m IV}$  a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado; e
- V-a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.
- **Art. 11.** Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

#### Seção III

#### Das Obrigações do Contratado

- **Art. 12.** A contratação de parceria público-privada determina para os agentes dos setores privados:
- I a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;
- II a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;
- III a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
- IV o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
- V a sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e
- VI a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

### Seção IV

#### Da Remuneração

- **Art. 13.** A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I tarifas cobradas dos usuários;
- II recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
- III cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;
- IV transferência de bens móveis e imóveis;
- V pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

- VI cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- VII outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- VIII outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
- IX tributos vinculados destinados especificamente para este fim.
- §1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.
- §2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.
- §3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO —, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- §4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.
- §5º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

#### Seção V

#### **Das Garantias**

- **Art. 14.** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
- I vinculação de receitas, observado o disposto no inc. IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira que não seja controlada pelo Poder Público;
- V- garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e
- VI outros mecanismos admitidos em lei.

### Seção VI

#### Das Sanções

- **Art. 15.** O contrato de parceria público-privada poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:
- I o débito será acrescido de multa de dois por cento e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e
- II o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços

públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL

- **Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Garantidor de Parcerias Público- Privada Municipal FGPPPM –, do qual podem participar como cotistas, além do próprio Município de Maragogi, suas autarquias e fundações públicas e demais entes da administração pública indireta, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, em virtude das parcerias de que trata esta Lei.
- §1º O FGPPPM, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direito e obrigações próprias.
- § 2º A participação de que trata o caput fica limitada ao limite global de cinco por cento da receita corrente líquida do exercício, com exceção dos seus rendimentos e seu superávit.
- §3º O FGPPPM pode prestar contra garantias a instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos cotistas em parcerias público-privadas.
- § 4º Fica vedada a prestação de garantia para obrigações diferentes das citadas neste artigo.
- **Parágrafo único.** O Fundo de que trata o "caput" deste artigo será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.
- **Art. 17.** Serão beneficiários do Fundo os parceiros privados habilitados nos termos da Lei.
- **Art. 18.** O órgão gestor do Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal será a Secretaria Municipal de Finanças SEFIN e a representação judicial será feita pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 19. São recursos do Fundo:
- I as dotações consignadas no Orçamento do Município e os Créditos Adicionais;
- II os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao FGPPPM;
- IV os recursos provenientes de operações de Crédito internas e externas destinadas ao Fundo;
- V transferências de outros fundos municipais;
- VI recursos provenientes do Estado de Alagoas;
- VII outras receitas destinadas ao FGPPPM;
- VIII bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Município de Maragogi, bem como de suas autarquias e fundações públicas e demais entes da administração indireta;
- IX ações de sociedades de economia mista de titularidade do Município de Maragogi ou de suas autarquias, desde que não afete o seu controle;
- X ações minoritárias de propriedade do Município de Maragogi ou de suas autarquias; e

- XI recursos provenientes da União, inclusive os de que trata a Lei federal nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017;
- § 1º A utilização de bens imóveis do Município de Maragogi como garantia deve ser objeto de prévia autorização legislativa.
- § 2º O aporte de bens de uso especial ao FGPPPM está condicionado à sua desafetação.
- § 3º Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM são avaliados por empresa especializada, que deve apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e devidamente instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.
- § 4º O FGPPPM responde por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.
- § 5º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPPPM importa exoneração proporcional da garantia.
- § 6º A quitação de débito pelo FGPPPM importa sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.
- § 7º O FGPPPM deve prestar garantia das obrigações anuais decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, observado o limite do comprometimento anual previsto.
- § 8º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo podem ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer as obrigações garantidas.
- § 9º Não será abrangido ao caput deste artigo, ao que diz respeito ao IPREV Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Maragogi, outra entidade que por ventura venha substituí-lo.
- § 10º As autarquias, deverão dispor expressamente de autorização legislativa para que o seu patrimônio seja utilizado como Fundo Garantidor.
- § 11º O suprimento ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Maragogi dos recursos previstos nos incisos III, VI e VII deste artigo deverá ser processado através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a quem caberá a prestação de contas da aplicação desses recursos à instituição de origem e seu controle orçamentário.
- Art. 20. Poderão ser alocados ao Fundo:
- I ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária; e
- II bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em Lei.
- §1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.
- §2º As condições para liberação e utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário serão estabelecidas no Contrato de Parcerias Público-Privadas firmados nos termos da Lei.
- **Art. 21.** Fica constituído o Conselho de Administração do FGPPPM, cuja composição e representantes serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 22.** O FGPPPM deverá escolher Agente Financeiro que o representará judicial e extrajudicialmente.

- § 1º O FGPPPM não pagará rendimentos aos seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, com a liquidação baseada na situação patrimonial do fundo.
- § 2º A Procuradoria Geral do Município de Maragogi deve ser notificada dos procedimentos judiciais de interesse do FGPPPM para que possa avaliar a necessidade de ingressar no feito em defesa dos cotistas integrantes da Administração Pública Direta.
- **Art. 23.** A garantia referida no art. 1º é prestada nas seguintes formas:
- I fiança, sem beneficio de ordem para o fiador;
- II penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do FGPPPM, sem transferência da posse da coisa empenhada, antes da execução da garantia;
- III hipoteca de bens imóveis de propriedade do Município de Maragogi, bem como de suas autarquias e fundações, desde que autorizados pelos respectivos órgãos deliberativos superiores;
- IV alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPPM ou com o agente fiduciário por ele contratado, antes da execução da garantia; e
- V- outros contratos que produzam efeitos de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia.
- Parágrafo único. No caso de crédito líquido ou certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia deve ser retida e transferida ao parceiro privado até o limite necessário para satisfação da dívida.
- Art. 24. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPPM, ficando vinculado exclusivamente à garantia para a qual tiver sido constituído, sem poder ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPPPM.
- **Parágrafo único.** A constituição do patrimônio de afetação é feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário.
- **Art. 25.** A liquidação do FGPPPM, deliberada pela Assembleia de Cotistas, fica condicionada a prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.
- **Art. 26.** Liquidado o FGPPPM, o seu patrimônio é revertido em favor dos cotistas, na proporção de suas respectivas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.
- Art. 27. Cabe ao Conselho de Administração do FGPPPM deliberar sobre a alienação de bens e direitos do FGPPPM, bem como se manifestar sobre a utilização do fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.
- **Parágrafo único.** As condições para concessão de garantias pelo FGPPPM e a utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário são definidas em regulamento.
- **Art. 28.** Os recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Públicos-Privadas de Maragogi serão depositados em conta específica junto à instituição oficial de crédito.
- Art. 29. O prazo de duração do FGPPPM é indeterminado.

#### Capítulo IV

#### DO CONSELHO GESTOR DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- **Art. 30.** Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Maragogi CGPPPC/MARAGOGI, responsável pela gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 31.** Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:
- I Procurador Geral do Município, que o presidirá;
- II Secretário Municipal de Planejamento;
- III Secretário Municipal da Finanças; e
- IV Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi.
- Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público-Privada.
- **Art. 32.** Cabe ao CGPPP/MARAGOGI elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.
- Art. 33. O Conselho Gestor será presidido pelo Procurador Geral do Município.
- **Art. 34.** O Conselho Gestor elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser aprovado pelo prefeito.
- **Art. 35.** O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
- **Art. 36.** O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.
- **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.
- **Art. 37.** O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.
- Art. 38. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.
- §1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, ad referendum do Colegiado.
- §2º As deliberações ad referendum do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.
- **Art. 39.** Antes da aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Prefeito, a proposta deverá ser colocada em consulta pública e ser apresentada em audiência pública.
- **Art. 40.** A Secretaria Municipal de Planejamento, atuará como Secretaria-Executiva do CGPPP/MARAGOGI.
- Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:
- I promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;
- II prestar assistência direta Membros do Conselho Gestor;
- III preparar as reuniões do Conselho Gestor;

- ${\rm IV}-{\rm acompanhar}$ a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
- V-orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de Parceria Público-Privada; e
- VI exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.
- **Art. 41.** Cabe ao CGPPP/MARAGOGI elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público- Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.
- **Art.42.** O órgão ou a entidade da Administração Pública interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do CGPPP/MARAGOGI.
- Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo CGPPP/MARAGOGI integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.
- **Art. 43.** O CGPPP/MARAGOGI, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
- **Art. 44.** Compete ao órgão ou à entidade da Administração Pública, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.
- Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao órgão gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma definida em regulamento.
- **Art. 45.** O CGPPP/MARAGOGI remeterá à Câmara Municipal de Maragogi e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

#### CAPÍTULO V

#### DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

- **Art. 46.** A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
- § 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:
- a) a transferência não será efetivada antes do decurso de vinte e quatro meses da formalização do contrato;
- b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- § 2º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.
- § 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.
- § 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

15

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 47.** Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta Lei, as normas gerais federais, sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.
- **Art. 48.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no PMPPP/MARAGOGI, se necessário.
- Art. 49. O Município somente poderá contratar parceria públicoprivada quando a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias já contratadas, não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e quando as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, .
- **Art. 50.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.
- **Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo seus efeitos sobrestados até a publicação do respectivo regulamento, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de abril de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 27 de abril de 2018.

## WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:0EED1990

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 651/2018

(DE 15 DE MAIO DE 2018).

Dispõe sobre autorização para doação de bem público dominical e adota providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:
- Art.1°. Fica o município de Maragogi autorizado a proceder alienação, mediante doação, do imóvel individualizado no anexo I, desta Lei, cumpridas todas as formalidades legais, sendo donatário o Estado de Alagoas.
- Art. 2°. A presente doação se consubstanciará na forma simples, sem quaisquer encargos para o donatário, para o fim específico de

construção e instalação de Escola Estadual no Conjunto DEDA PAZ, pela Governo do Estado de Alagoas.

- **Art. 3°.** A presente doação é realizada nos termos do artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
- Art. 4°. O imóvel objeto desta doação, não poderá ser alienado, penhorado ou disponibilizado.
- **Art. 5º.** O Estado de Alagoas, tem o prazo de 03 (três) anos, para concluir a construção da Escola, caso este prazo seja expirado, a posse do referido imóvel retornará para o Município.
- **Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 15 de maio de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 20 de março de 2018.

### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Área destinada a Futura Instalação da Escola Estadual no Conjunto Deda Paz.

Proprietário: Prefeitura M. de Maragogi Município: Maragogi U.F.:

ΑI

Área total: 10.000,00m<sup>2</sup> Perímetro: 400.00m

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, com extensão de 100m;

Sul: ESTRADA EXISTENTE, com extensão de 100m;

Leste: ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARAGOGI, com extensão de 100m;

Oeste: ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARAGOGI, com extensão de 100m.

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)9011290.502 e E(X) 261085.021, situado no limite com a ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL MARAGOGI; deste segue com azimute de 139°40'45" e distância de 100,00m. confrontando neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE DA **PREFEITURA** MUNICIPAL MARAGOGI, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 9011214.259 e E(X) 261149.728; deste, segue com azimute de 229°40'45" e distância 100,00m, confrontando neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL MARAGOGI, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)9011149.552 e E(X)261073.485; deste, segue com azimute de 319°40'45" e distância de 100,0m, confrontando neste trecho com ESTRADA EXISTENTE, até o vértice P4, de coordenadas N(Y) 9011225.795 e E(X) 261008.778; deste segue com azimute de 49°40'45"e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI até o vértice P1, de coordenadas N(Y) 9011290.502 e E(X)261085,021; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33°00', fuso -25, tendo como datum SAD 69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:FE58BF8E

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 652/2018

#### (DE 15 DE MAIO DE 2018)

Altera o disposto no Art. 1º e inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 646, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre DESAFETAÇÃO de área verde para área de equipamento do imóvel localizado no loteamento Portal de Maragogi e AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a Construir uma Academia Comunitária de Saúde e adota providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
- **Art.1°.** Fica o município de Maragogi autorizado a efetuar a desafetação da área pública de uso comum, descrita como sendo área verde 01 do loteamento Portal de Maragogi, com área de 3.535,61m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados). **(NR)**
- **Art. 2º.** A área desafetada descrita no artigo 1º da presente Lei, destina-se a construção de equipamento público descrito como Academia Comunitária de Saúde, contendo as seguintes características:
- I Terreno urbano situado na Rua Projetada 11, Bairro: Carvão, Maragogi AL, como segue em planta anexa, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: Confronta-se com a Rua Projetada 11, com extensão de 145,78m.

Fundos: Confronta-se com Conjunto Eurico Wanderley, com extensão de 133,35m.

Lado Direito: Confronta-se com o Hotel Casa Grande, com a extensão de 28,87m.

Lado Esquerdo: Confronta-se com a Rua Projetada 01, com a extensão de 23,32m.

Perfazendo uma área total de 3.535,61m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maragogi, sem benfeitorias. (NR).

- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 15 de maio de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 15 de maio de 2018.

#### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### - DO IMÓVEL:

#### 1.1 - LOCALIZAÇÃO:

A propriedade referida está situada na Rua Projetada 11, Bairro: Carvão, Maragogi - AL

#### <u>1.2 – ÁREAS:</u>

A propriedade tem uma área total de 3.535,61m² ou seja, como segue em planta anexa.

#### 1.3 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: Confronta-se com a Rua Projetada 11, com extensão de 145,78m.

**Fundos:** Confronta-se com Conjunto Eurico Wanderley, com extensão de 133,35m.

**Lado Direito:** Confronta-se com o Hotel Casa Grande, com a extensão de 28.87m.

**Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Rua Projetada 01, com a extensão de 23,32m. Perfazendo uma área total de 3.535,61m<sup>2</sup>.

### 1.4 – PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Maragogi

#### 1.5 - DAS PLANTAS:

Segue em anexo com escalas e áreas, respectivamente mostradas, assinaladas e aprovadas pelos Órgãos e Profissionais competentes

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:67589C0E

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 653/2018

#### (DE 24 DE MAIO DE 2018.)

"Ementa modificativa: dá nova redação ao caput do art. 2º e alínea "b", Inciso I do art. 3º, da lei municipal nº 597, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a instituição do fundo municipal de trânsito, transporte e mobilidade e adota outras providências."

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:
- **Art. 1º** Fica alterado (NR) o caput do art. 2º, e a alínea "b" do inciso I do Art. 3º, da **LEI nº 597, de 22 de fevereiro de 2017**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Compete ao Superintendente de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e ao Diretor Financeiro da SMTT e facultativamente ao Chefe do Poder Executivo, a gestão financeira dos recursos do presente Fundo, e ainda, a coordenação, orientação e o controle de suas aplicações no município de Maragogi, observado o disposto no

Plano Diretor da Cidade, no Plano Municipal de Mobilidade e Transporte e na legislação pertinente. (NR)

Art. 3° (...)

Parágrafo Único – O Conselho de Administração:

I – Será constituído pelos seguintes membros:

**– (...)** 

b-Diretor Financeiro da SMTT; (NR)

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 24 de maio de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 24 de maio de 2018.

### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:BA15D992

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 654/2018

#### (DE 06 DE SETEMBRO DE 2018)

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3°, 4° e 5° da Constituição Federal.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Maragogi (AL), decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3°, 4° e 5° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do oficio requisitório expedido pelo juízo competente Requisição de Pequeno Valor/RPV.
- **Parágrafo Único**. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior beneficio do regime geral de previdência social.
- Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição.
- Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

- **Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
- **Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:CF6E4C44

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 655/2018

#### DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.582,14 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) na Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes e na Secretaria de Assistência Social de Maragogi/AL.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes no valor de R\$ 223.082,14 (duzentos e vinte e três mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos), para a construção do Campo de Futebol no município de Maragogi/AL.
- §1º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes o Projeto e dotações abaixo:
- a) Programa: 0007 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER;
- b) Unidade: 0443 COORDENAÇÃO DE ESPORTES;
- c) Projeto: 1050 Construção de Campo de Futebol;
- d) Elementos de despesas Fonte de Recurso 0298.00.03 Federal: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 222.857,14; e
- e) Elementos de despesas Fonte de Recurso 0010.00.00 Municipal: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 225,00.
- §2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais das seguintes dotações:
- a) Projeto: 1004 Construção de Quadras Poliesportivas;
- b) Elementos de despesas Fonte de Recurso 0298.00.001 Federal: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 223.082,14;
- **Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo à abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na Unidade Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do

Adolescente no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para atendimento das finalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo MPE/AL e assinado no dia 06 de novembro de 2017.

- §1º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Atividade e dotações abaixo:
- a) Programa: INCLUSÃO SOCIAL;
- b) Unidade: 0662 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- c) Atividade: 2053 Manutenção das Atividades da Casa de Acolhimento:
- d) Elementos de despesas Fonte de Recurso 0700.11.00 Municipal:
- 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 10.000,00;
- 3.3.90.36 Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 7.500,00;
- 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoal jurídica R\$ 5.000,00;
- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00.
- **§2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais das seguintes dotações:
- a) Atividade: 6039 Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente;
- b) Elementos de despesas Fonte de Recurso 0010.00.000 Municipal: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 27.500,00.
- **Art. 3º**. Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
- **Art. 4º**. Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.
- **Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

## WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:4717E0A9

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 656/2018

### DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Concede Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o contribuinte que participe de calçamento em parceria e Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Maragogi, Estado de Alagoas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

## DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

- **Art. 1º** Isentar-se-á de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o contribuinte que participe de do programa calçamento em parceria criado pela Lei Municipal nº 649, de 27 de abril de 2018. e que requeira o beneficio dentro do prazo estipulado pelo art. 208, concomitante com o art. 210, inciso IV, da Lei Municipal nº 382 de 28 de dezembro de 2005.
- **Art. 2º** Entende-se como "Calçamento em Parceria" aquela obra executada entre moradores de um logradouro e a Prefeitura Municipal onde os custos e a execução estão pactuados pela Lei Municipal nº 649, de 27 de abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com particular para promover pavimentação e/ou calçamento em via ou logradouro público.
- **Art. 3º** Terá direito a isenção do IPTU o contribuinte que tenha participado de calçamento em parceria na rua onde esteja localizada sua propriedade e que a propriedade seja determinante de Fato Gerador do IPTU.
- §1º A isenção do IPTU será sempre concedida no ano imediatamente posterior a participação do contribuinte no calçamento em parceria, contando-se a partir da data de finalização da obra.
- §2º Esta isenção será concedida de forma integral quando o valor total do IPTU for inferior ao somatório dos valores pagos pelo solicitante no rateio do calçamento em parceria ao término da obra.
- §3º O contribuinte poderá abater do valor total do IPTU o somatório dos valores das parcelas pagas para o calçamento em parceria quando o IPTU total for maior.
- §4º A diferença de valores referentes ao IPTU a ser pago diminuído das parcelas anteriormente pagas para o calçamento em parceria não poderão ser abatidas no pagamento do IPTU dos anos posteriores ao ano da Isenção.
- Art. 4º A isenção ocorrerá somente uma única vez por propriedade.
- **Art. 5º** Deverão ser apresentados pelo contribuinte documentos que comprovem a participação no calçamento em parceria.
- **Art.** 6º Poderá o solicitante obter a isenção sobre todas as propriedades nas quais tenha ocorrido o calçamento e tenha contribuído com as devidas taxas.
- **Art.** 7º O contribuinte deverá estar com a situação da propriedade regularizada junto aos órgãos municipais competentes.

### TÍTULO I

## DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Maragogi, com o objetivo de promover, em parceria com os munícipes, a execução dos serviços de drenagem, pavimentação, saneamento, calçadas, arborização de vias públicas, iluminação e obras complementares de infraestrutura urbana nos logradouros públicos.

- § 1º Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.
- § 2º O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais, de modo a:
- I promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III melhorar a qualidade de vida da população;
- IV distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município; e
- VI incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.
- § 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário o proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.
- § 4º Fica a cargo do poder público municipal regulamentar os padrões de calçadas, iluminação, redes de saneamento e arborização das vias públicas.
- **Art. 9º** Para constituir as parcerias comunitárias destinadas à execução dos serviços de pavimentação de determinada via pública, os interessados firmarão termo de adesão ao programa.
- § 1º Somente será autorizada a negociação dos serviços nas ruas onde a adesão for maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado, representado pelos seus beneficiários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
- § 2º O Programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado em ruas onde existam bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, áreas de rios e onde não exista confrontantes, hipótese em que a adesão deverá ser de 100% (cem por cento) das testadas restantes.
- § 3º Poderá igualmente ser autorizada à negociação para a execução dos serviços onde um ou mais proprietários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da pavimentação, ou com o valor correspondente para conseguir atingir a adesão necessária.
- **Art. 10** A participação comunitária será de caráter pecuniário, cujo valor deverá ser pago diretamente ao fornecedor da obra e/ou serviço, de uma só vez ou parceladamente, na forma definida em regulamento.
- Art. 11 O custo individual será igual a testada do imóvel multiplicado pela metade da largura da rua, cujo resultado será multiplicado pelo valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) do metro quadrado de pavimentação, cabendo ao Município o pagamento do valor remanescente.
- § 1º O Município absorverá a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado neste artigo, quando os imóveis possuírem uma ou mais das seguintes características:
- I situado em zona rural; e

- II área de Preservação Permanente (APP).
- § 2º O desconto previsto para os proprietários de imóveis urbanos e rurais, disposto no § 1º deste artigo, incidirá apenas sobre a área que exceder a testada mínima de 12m (doze) metros.
- **Art. 12** Para os beneficiários que optarem por não aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária, o Município se responsabilizará pelo pagamento junto à empresa executora e lançará o correspondente tributo na forma de contribuição de melhoria cujo valor será apurado através de Laudo Técnico, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 382/2005 (Código Tributário Municipal) e demais legislações.
- Art. 13 Ficam os beneficiários autorizados a aderirem ao programa municipal de pavimentação comunitária, através da contratação junto à permissionária da execução dos serviços de pavimentação e demais obras complementares de infraestrutura nas vias urbanas confrontantes as suas propriedades.
- **Art. 14** A adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária dar-se-á com a aprovação pelo Poder Executivo da solicitação formal dos interessados proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros da via urbana a ser pavimentada, observando-se para tanto o disposto no art. 2º.
- **Art. 15** A fim de se enquadrarem nas normas estabelecidas nesta lei e de acordo com o interesse público, poderão ser executadas obras de pavimentação em apenas trechos de determinadas ruas, desde que a nova obra prossiga do término da anterior.
- **Art. 16** O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários que contratarem com a empresa credenciada, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de licitação vigente.
- Art. 17 O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Maragogi de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

#### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:A61F7EAC

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 657/2018

#### DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a responsabilidade tributária da empresa concessionária de serviço público de distribuição de Energia elétrica do Estado de Alagoas (CEAL) - conforme arts. 121, II e 128 do CTN para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública

(CIP) do Município de Maragogi, Estado de Alagoas e dá outras providências".

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a lei e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Alagoas Eletrobrás Distribuição Alagoas (CEAL) ou outra que vier a substituir que deverá lançar e arrecadar a Contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores do município em código de barras único e repassar o valor integral do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para essa finalidade, nos termos fixados em regulamento.
- **Art. 2º** O não cumprimento previsto no caput desta lei ou a falta de repasse total na data conveniada ou o repasse a menor da referida contribuição (CIP) pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:
- I a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da arrecadação, limitandose a de 20% (vinte por cento); e
- II a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido em 1% (um por cento) ao mês.
- §1º Os acréscimos a que se refere este artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição do referido tributo até o dia em que ocorrer o efetivo repasse da Distribuidora de energia elétrica na conta especificada pelo Tesouro Municipal.
- §2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da referida Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
- **Art. 3º** Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta indicada do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica dos consumidores de energia elétrica.
- Parágrafo único. Todo produto da arrecadação da CIP deverá ser repassado mensalmente e integralmente aos cofres do município ou sua autarquia por ele indicado, sem nenhum tipo de retenção ou compensação.
- **Art. 4º** Em caso de atraso no pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelo consumidor, a distribuidora/concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na próxima Fatura de energia elétrica com a cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.
- **Art. 5º** O responsável tributário fica sujeito à apresentação de todas as informações ou quaisquer declarações de dados referentes ao faturamento e arrecadação da contribuição CIP, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.
- **Art. 6º** Aplica-se à arrecadação da Contribuição CIP, a Lei municipal nº 487/2010 de 20 de dezembro de 2010, o Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Parágrafo único, a Resolução Normativa da ANEEL 414 de 9 de setembro de 2010 nos seus artigos 68, IX e 126 §2º, inciso I, Portaria ANEEL nº 969 de 01/07/2008 ou outras resoluções normativa que vier a substituir.

**Art.** 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

#### WAGNER ALBUQUERQUE LIRA

Secretário de Administração

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:6C59CFC5

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 118/2018

(de 06 de junho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º NOMEAR o Senhor THERCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 054.611.254-41, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa, Cargo em Comissão – CC4, subordinado ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:B124090D

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 119/2018

(de 06 de junho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º NOMEAR a Senhora JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física —

CPF nº 381.649.898-19, para exercer o Cargo em Comissão de Departamento Jurídico e de Contratos, Cargo em Comissão CC2, subordinada a Diretoria Especial de Licitações e Contratos.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**0A94B49F

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 120/2018

(de 02 de julho de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43°, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR a Senhora MARIANA BERTOLDO DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 103.283.384-00, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa, Cargo em Comissão – CC4, subordinado à Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:951792DC

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2018

(de 02 de julho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art.1º NOMEAR** a Senhora **MARIANA BERTOLDO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 103.283.384-00, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Cargo em Comissão – CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:F5AEF4B4

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 122/2018

(de 02 de julho de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR o Senhor HELENILSON BESERRA DE MELO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 069.020.314-44, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, Cargo em Comissão CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**DE17B4E4

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 123/2018

(de 02 de julho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º NOMEAR o Senhor HELENILSON BESERRA DE MELO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 069.020.314-44, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão da Coordenação Pedagógica, Cargo em Comissão CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: E52833BA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 124/2018

(de 02 de julho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art.1º NOMEAR** o Senhor **OSIEL GOMES SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 866.763.344-53, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, Cargo em Comissão CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**5CB680AC

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2018

(de 02 de julho de 2018)

SUBDELEGAR COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º Fica SUBDELEGADA competência ao Secretário Municipal de Finanças, na sua ausência e nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, o Senhor JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CAVALCANTE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física — CPF nº 035.688.194-65, Secretário Adjunto de Finanças, nomeado através da Portaria nº 046/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

Art.2º Autorizar o Secretário Adjunto de Finanças, na ausência ou não do seu Titular, a realizar operações financeiras, firmar convênios e assinar documentos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:6420375A

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2018

(de 02 de julho de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art.1º EXONERAR** o Senhor **JOÃO LESSA DE AZEVEDO NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 177.197.634-91, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Cargo em Comissão CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:9063DC61

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2018

(de 02 de julho de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

### RESOLVE

Art.1º NOMEAR o Senhor JOÃO LESSA DE AZEVEDO NETO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 177.197.634-91, para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Projetos, Cargo em Comissão CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

## FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**6A767124

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 128/2018

(de 02 de julho de 2018)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43°, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a Senhora SILVANIA SOUZA DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física — CPF nº 669.279.604-06, para exercer a função de Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, pelo biênio 2017/2019.

**Art.2º** De forma paritária, o Conselho Municipal de Assistência Social, é composto 6 (seis) membros titulares, representando a sociedade Civil e a administração pública municipal direta.

**Art.3º** São nomeados, também, os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

#### I - Da Administração Pública Municipal Direta:

- a) da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1. Ana Lúcia Vanderlei Cavalcanti Lemos Titular
- 2. Enildes Barbosa da Silva Suplente
- b) da Secretaria Municipal de Saúde
- 1. Silvânia Souza da Silva Titular
- 2. Raquel de Lima Matias Santos Suplente
- c) da Secretaria Municipal de Educação
- 1. Sandra Cristina dos Santos Lira Titular
- 2. Elizieth da Silva Oliveira Lima Suplente

## II - Da Sociedade Civil:

- a) dos Trabalhadores da Área
- 1. Maria José da Silva Segunda (Serviço Social) Titular
- 2. Adriana Cristina dos Santos Barbosa (Psicologia) Suplente
- b) dos Prestadores de Serviços
- 1. Josué da Cruz (Igreja Evangélica Assembleia de Deus) Titular
- 2. Nair Milanesi (Associação das Irmãs Filha do Sagrado Coração de Jesus) Suplente
- III dos Usuários
- 1 Ygor Bezerra Luiz (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) Titular
- 2. José Sandro dos Santos Silva (Associação dos Moradores do Povoado de Barra Grande) Suplente.

**Art.3º** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: E8BF2CA5

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2018

(de 10 de setembro de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, a senhora EMILY CABRAL DA SILVA SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 074.236.504-20, do Cargo de Diretor do Departamento de Qualificação e Capacitação Profissional, Cargo em Comissão – CC3, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:F75067E8

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2018

(de 12 de setembro de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, o Senhor JOÃO MARQUES DE SOUZA NETO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 348.333.824-15, do cargo em Comissão de Corregedor-Geral do Município, Cargo em Comissão CC2, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**9877B460

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2018

(de 1º de outubro de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR o Senhor FERNANDO REGIS AZEVEDO VIANA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 331.95.134-27, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Cargo em Comissão CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**7C2C6663

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2018

(de 1º de outubro de 2018)

EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43°, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora MARIA DAS GRAÇAS GAMA CARNAÚBA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 366.191.244-53, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Licenciamento e Fiscalização de Atividades, Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018.

#### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:0134D378

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2018

(de 1º de outubro de 2018)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º NOMEAR a Senhora MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 075.668.314-96, para exercer o Cargo em Comissão de Pregoeira, Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Diretoria Especial de Licitação e Contratos.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:06A2D3E4

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 134/2018

(de 1º de outubro de 2018)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, CONFORME O REGULAMENTA O Art. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE DETERMINA O Art. 6°, INCISO XVI, DA LEI N° 8.666/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43°, inciso II, e pela Constituição Federal, e o que determina a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

#### RESOLVE:

**Art.1º NOMEAR** os Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste município, são membros permanentes:

I - MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY – presidente;

II - MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI – pregoeira;

III - JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CAVALCANTE – servidor efetivo; e

IV - JOSÉ FERREIRA DE MELLO NETO - servidor efetivo,

**Art.2º** Fica igualmente nomeada a senhora**PAULA SANTIAGO NASCIMENTO** – servidora efetiva,para suplente, dos membros do quadro efetivo do município, da Comissão Permanente de Licitações.

Art.3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pela senhora MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY e a Pregoagem exercida pela Senhora MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI.

Art.4º Os trabalhos de apoio a esta Comissão de Licitação serão exercidos pelos servidores efetivos e em caso eventual por sua suplência.

**Art.5º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros da comissão.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 189/2017 de 22 de maio de 2017.

Dê ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, ao 1º (primeiro) dia o mês de outubro de 2018.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:2ED4EF5D

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** nº: 88/2018, firmado em 06/09/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa SUPRIFITAS - LTDA, inscrita no CNPJ: 35.722.974/0001-63.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de informática, para atender a secretaria de saúde município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 3 meses.

VALOR: R\$ 7.658,00. (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais)

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado SUPRIFITAS - LTDA.

Maragogi-AL, 27 de setembro 2018

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**50E6DB4C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** nº: 44/2018, firmado em 01/08/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa SUPRIFITAS - LTDA, inscrita no CNPJ: 35.722.974/0001-63.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos para impressoras, destinados ao atendimento da secretaria de Administração do município de Maragogi AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado SUPRIFITAS - LTDA.

Maragogi-AL, 27 de setembro de 2018

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:034BCCFA

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** nº: 76/2018, firmado em 30/07/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa física THIAGO SANTOS ARAUJO, inscrita no CPF: 104.368.004-70.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de Bancas de Feira, para atender os agricultores do município de Maragogi – AL. **FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$16.800,00. (dezesseis mil e oitocentos reais)

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado THIAGO SANTOS ARAUJO.

Maragogi-AL, 13 de agosto 2018

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:C09D6FD2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro, Maragogi/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, Autorização Ambiental para construção da Academia de Saúde, a ser implantada na Avenida Candido Portinari, bairro Carvão, Maragogi/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Maragogi, 28 de setembro de 2018.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO. Prefeito.

### Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:69AB1396

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao pedido de providências da Secretaria Municipal, processo administrativo 0928-0002/2018, vem NOTIFICAR a empresa MARIA DAS NEVES GALDINO - ME, inscrita no CNPJ: 06.007.909/0001-58, com sede Av. Cel. Estevam, nº 445, Bairro; Loureiro, Natal/RN, representada pelo Sra. ROSILDA NASCIMENTO DE ARAÚJO. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 60/2017, Pregão Presencial 033/2017, (AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS), acerca do seguinte fato: 1. A empresa recebeu autorização de fornecimento enviada em 10/09/2018, todavia no dia 11 de setembro o setor de compras entrou em contato com o representante da empresa que até a presente data (01/10/2018) não forneceu os produtos.

#### Das Penalidades:

10.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Desta forma, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento e publicação desta notificação.

Pilar, 01 de outubro de 2018.

**ROSEANE CAMELO** Presidente / CPL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:435E2D6F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RETORNO/ CONCORRÊNCIA 02/2018 PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Considerando que não houve interposição de recurso, quanto ao resultado apurado na segunda sessão, estamos convocando as empresas GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ: 27.126.527/0001-13, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Nilton Tadeu Lira Neto; LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME, CNPJ: 11.653.365/0001-31, representada por seu sócio o Sr. Victor Avner Crisostomo Taboza para comparecerem à sala de licitações no dia 04 de outubro 2018 as 10:00 horas para realização da **Terceira sessão** pública para abertura do Invólucro nº 4

Pilar/AL, 01 de outubro de 2018.

ROSEANE CAMELO

Presidente/CPL.

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:BC43E609

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

#### GABINETE PREFEITO PORTARIA № 155 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

#### PORTARIA Nº155/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Marcos Andre Omena Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 751115, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 678.033.424-34, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio ao Estudante, símbolo CCN3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 11 de Setembro de 2018

#### JOSE ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador: D262E26E

#### GABINETE PREFEITO PORTARIA N° 156 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

### **PORTARIA Nº 156/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

### RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de Maio de 2018, a servidora **Neyla Andriara de Oliveira Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 13 de Agosto de 2018.

#### JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador: D9481035

27

#### GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 157 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

#### PORTARIA Nº 157/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO

**NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Victor Alexander Cavalcante Soares**, portador da Cédula de Identidade nº3227987, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 066.465.694-36, para ocupar o Cargo Comissionado símbolo CCN2, de Diretor de Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com exercício a partir de 13 de Setembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 13 de Setembro de 2018.

## JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador:810FED25

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIAS

Aposentadoria Art 6 EC 41/2003 Ato/Portaria nº 000074/2018 SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 03 de Julho de 2018

> Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1030358, SSP-SEDS, CPF nº 814.836.604-78, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível Nivel II Esp - Letra G, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 96, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da

Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSLQ nº 000129/2017.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

#### THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por: Karolainy Farias da Silva Código Identificador:369AD9F0

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIAS

Aposentadoria Art 6 EC 41/2003 Ato/Portaria nº 000088/2018 SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 03 de Setembro de 2018

> Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) GISELIA SOUZA CELESTINO FALCAO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

**RESOLVE:** 

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) GISELIA SOUZA CELESTINO FALCAO, portador(a) do RG nº 444141, SSP-AL, CPF nº 259.558.614-91, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível Nivel I Lic. Plena Letra- G, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 681, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSLO nº 000127/2018.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 03 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

#### THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por: Karolainy Farias da Silva Código Identificador:07A64E21

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIAS

Aposentadoria Idade e Tempo de Contribuicao Ato/Portaria nº 000091/2018

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 03 de Setembro de  $2018\,$ 

Unidade Gestora: Instituto de Previdencia do Municipio de Sao Luis do Quitunde/AL.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, inciso III, "a" da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos proporcionais a(o) servidor(a) JOSE AMERICO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG nº 612990, SSP/AL, CPF nº 210.057.454-04, Efetivo(a), no cargo MOTORISTA, Matrícula Funcional n.º 2342, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 12, inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 887/2017, conforme processo do IPREVSLQ nº 000005/2017, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

#### THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por: Karolainy Farias da Silva Código Identificador:24B2E504

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIAS

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005 Ato/Portaria nº 000089/2018 SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 03 de Setembro de 2018

> Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES, portador(a) do RG nº 2722447, SSP-PE, CPF nº 259.529.944-15, Efetivo(a), no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível Nivel I, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 420, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSLQ nº 000110/2018.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

#### THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por: Karolainy Farias da Silva Código Identificador:63636036

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIAS

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005 Ato/Portaria nº 000090/2018

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 03 de Setembro de 2018

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DA CONCEICAO FARIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA JOSE DA CONCEICAO FARIAS, portador(a) do RG nº 907951, SEDS-AL, CPF nº 678.138.444-91, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível PADRAO, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 254, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA -FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSLQ nº 000126/2018.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

#### THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por: Karolainy Farias da Silva Código Identificador: A8A5DB8F

